

QUESTÃO

DE

PROPRIEDADE LITTERARIA

SUSCITADA COM A PUBLICAÇÃO DE UM LIVRO

DE

CAMILLO CASTELLO-BRANCO

INTITULADO

MOSAICO

POR

ANSELMO DE MORAES

EDITOR

L'écrivain ayant mis son cerveau en coupe réglée, il y a eu des mécomptes, bon an et mal an comme on dit: *les livres vendus et payés d'avance n'ont pu toujours être faits*. De scandaleux procès ont trop souvent éclairé ces misères.

SAINT BEUVE — *De la Littérature industrielle.*



PORTO

IMPRESA PORTUGUEZA

Rua do Almada, 161

—
1868

1. Introduction

The purpose of this study is to investigate the effects of a new educational program on student performance. The program is designed to improve learning outcomes through a combination of traditional classroom instruction and innovative digital resources.

2. Methodology

2.1. Participants

The study involved a sample of 120 students from a secondary school.

2.2. Data Collection

Data was collected through standardized tests and surveys.

3. Results

3.1. Test Scores

The results show a significant improvement in test scores for the experimental group compared to the control group.

ADVERTENCIA

Resolvemos dar publicidade ao processo que nos moveu o snr. Camillo Castello Branco por causa da publicação do livro intitulado o *Mosaico*, não só para que fique em relevo mais este perfil do seu character, como para melhor intelligencia do artigo 611 do Codigo Civil Portuguez. É a primeira vez, depois que vigora o Codigo, que se suscita uma questão de propriedade litteraria; convem pois que se archive o *caso julgado* para auxilio de futuros commentadores. A epigraphie que escolhemos de Saint Beuve historia plenamente a questão: é um processo escandaloso onde se põe a nú a miseria de um escriptor que tendo vendido uma obra antes de estar feita, se negara a completal-a, lançando sobre nós o labeu de fraudulento. Já desaggravados pela justiça dos tribunaes, vimos buscar o incorruptivel veredictum da opinião publica.

Porto 28 de outubro de 1868.

UNIT 10: THE HISTORY OF THE UNITED STATES

1. The United States was founded in 1776. It was the first country to be founded on the principles of democracy and freedom.
2. The American Revolution was fought between 1775 and 1783. The British were defeated and the United States became an independent nation.
3. The Constitution of the United States was written in 1787. It is the supreme law of the land and guarantees the rights of all citizens.
4. The Civil War was fought between 1861 and 1865. It was a conflict between the Northern states, who opposed slavery, and the Southern states, who supported it.
5. The Industrial Revolution began in the United States in the late 18th century. It led to the growth of cities and the development of new technologies.
6. The Progressive Era was a period of social and political reform in the United States, lasting from the 1890s to the 1920s. It was characterized by the rise of the Progressive Movement, which sought to address the problems of industrialization and urbanization.
7. The Great Depression was a severe economic downturn that began in 1929 and lasted until the mid-1930s. It led to the implementation of New Deal policies by President Franklin D. Roosevelt.
8. World War II was fought between 1939 and 1945. The United States joined the war in 1941 after the attack on Pearl Harbor. It played a crucial role in the defeat of the Axis powers.
9. The Cold War was a period of tension between the United States and the Soviet Union, lasting from the end of World War II to the early 1990s. It was characterized by a nuclear arms race and proxy wars around the world.
10. The Vietnam War was a conflict between the United States and North Vietnam, lasting from 1955 to 1975. It was a controversial war that led to significant social and political changes in the United States.
11. The Civil Rights Movement was a period of social and political activism in the United States, lasting from the 1950s to the 1960s. It sought to end racial discrimination and achieve equality for African Americans.
12. The Watergate scandal was a major political scandal in the United States, involving the President of the United States, Richard Nixon, and his administration. It led to Nixon's resignation in 1974.
13. The Iran-Contra affair was a political scandal in the United States, involving the President of the United States, Ronald Reagan, and his administration. It involved the sale of arms to Iran and the funding of the Contras in Nicaragua.
14. The Gulf War was a conflict between Iraq and a coalition of countries led by the United States, lasting from 1990 to 1991. It was a result of Iraq's invasion of Kuwait.
15. The September 11 attacks were a series of coordinated terrorist attacks on the United States, carried out by the Islamic extremist group al-Qaeda on September 11, 2001. The attacks resulted in the deaths of nearly 3,000 people and led to the War on Terror.
16. The War on Terror was a military and political campaign launched by the United States in response to the September 11 attacks. It involved the invasion of Afghanistan and Iraq, and the establishment of the National Security Agency's (NSA) surveillance programs.
17. The 2008 financial crisis was a global economic downturn that began in 2007 and lasted until 2009. It was caused by a combination of factors, including the subprime mortgage crisis and the collapse of Lehman Brothers.
18. The Great Recession was a period of economic hardship in the United States, lasting from 2007 to 2009. It was characterized by high unemployment, a housing market crash, and a decline in consumer spending.
19. The Obama era was a period of political and social change in the United States, lasting from 2009 to 2017. It was characterized by the election of Barack Obama as the first African American President of the United States.
20. The Trump era was a period of political and social change in the United States, lasting from 2017 to 2021. It was characterized by the election of Donald Trump as the 45th President of the United States.

QUESTÃO

DE

PROPRIEDADE LITTERARIA

Jesus, o prototypo da bondade, não se teve que não lançasse mão do azurtague para lançar fóra do templo os vendilhões que mercadejavam no seu recinto sagrado. Se modernamente, no seculo da critica, se pode considerar como sagrada alguma cousa, é sómente a criação do espirito, a obra immaculada da arte. Para os falsificadores do Bello vae o senso commum oppondo lentamente a sua indiferença e o desprezo; mas os escriptores industriosos, que fazem modo de vida com o que deve de ser desinteressado, armam ao publico ratoeiras constantes, já despertando a curiosidade pelo escandalo, pela revelação affrontosa dos dramas intimos das familias, pela diffamação de caracteres honestos, e até por um estylo achavascado de obscenidades e parvoíces. A questão litteraria que nos móveu o snr. Camillo Castello Branco por causa do seu livro *Mosaico*, é a primeira consequencia funesta da introduccão da propriedade litteraria no Codiggo

Civil. Uma obra que leva annos de investigações, que tem o verdadeiro cunho de sciencia, é para os privilegiados da intelligencia; para se imprimir precisa de subsídios dos governos, das Academias; nenhum editor se atreve com ellas; ninguém ousa arrostar com as despezas da impressão sabendo que ha-de ter uma venda diminuta. Obras d'esta natureza tem a sua propriedade garantida, não precisam de que os Codigos a sancionem. Porém os livros que se escrevem sobre o Joelho, que são umas pallidas visualidades de cerebros rachiticos, que não tem ideia moral, nem intenção artistica, que se escrevem de empreitada, a tantas moedas cada centena de paginas, e que fornham a final um feixe de banalidades em que a vida burgueza se reduz ao molde repetido de um amor funesto que começa com o estouvamento de um morgado rico e acaba com as scenas de um convento, e isto mesmo imitado de quanta farandulagem franceza entra pelas alfandegas de Lisboa e Porto, — estes livros não custam sacrificio algum a quem os escreve: protegel-os com uma lei de propriedade litteraria é fazer com que a nobre e altissima missão do escriptor se rebaixe a um mister mercantil, a uma especulação venal. (1) A consequencia desastrosa d'este principio está no rebaixamento a que desceu a litteratura franceza, e a medida decretada no Codigo Civil portuguez, parte segunda, livro primeiro titulo quinto, capitulo segundo, vem acabar de reduzir a uma miseria o pouco a que se chama entre nós litteratura portugueza. Da lei da propriedade litteraria em

(1) Opinião do sr. A. Herculano, Carta sobre a propriedade litteraria.

França dizia Saint-Beuve: « a arte pura teve o seu culto, seu mysticismo, mas eis que muda de aspecto; a industria apropria-se do devaneio, e faz-se á sua imagem, tornando-se phantastica como elle; o *demonio da propriedade litteraria* sóbe ás cabeças, e parece constituir em alguns uma verdadeira doença pindarica, uma *dansa de San-Guy*, curiosa para ser descripta. Cada qual exaggerando a sua importancia, põe-se a avaloar o seu genio em conta redonda; cada baforada de orgulho desfaz-se em chuva de ouro. D'isto a milhões pouco vae, ninguem tem vergonha de os assoalhar e de os mendigar. Com mais de um illustre o discurso vae mais alem: é um grito de miseria em estylo bancario e com acompanhamento de especies sonantes.» O senhor Camillo Castello Branco possuiu-se tambem d'este mal de San-Guy a que allude Saint-Beuve; sonhou milhões com a sua penna, quiz tornar-se proprietario. O mercantilismo em letras, salvo o calembourg, ficou garantido entre nós desde a publicação do Codigo; fez muito bem em aproveitar-se d'essa faculdade; o snr. Camillo Castello Branco tem carta branca para fazer tudo; o que nos faz admirar é que apparecesse um advogado, conhecedor da cavillação do abundante romanista, para trazer a juizo uma negação de direito.

Requeru o snr. Camillo ao snr. juiz de direito da primeira vara civil para que mandasse embargar os exemplares de uma obra sua, que eu, Anselmo de Moraes, fraudulentamente publicára, tendo-lhe posto o titulo de *Mosaico*, e annunciando-o á venda nas livrarias principaes do Porto e Lisboa.

Disse tambem o mesmo senhor que este facto impor-

tava uma verdadeira usurpação de propriedade, visto que não authorizou essa venda, nem cedeu dos seus direitos de author; e remata pedindo que se applique contra o editor o artigo 611.º do Código Civil, que diz: « O auctor ou proprietario, cuja obra *fôr reproduzida fraudulentemente*, póde, logo que tenha conhecimento do facto, requerer embargo nos exemplares reproduzidos, sem prejuizo da acção de perdas e danos a que tinha direito, ainda que nenhuns exemplares sejam achados.»

Classificaram, o snr. Camillo e o seu advogado o snr. Vasques de Mesquita, a minha edição do *Mosaico* como *fraudulenta*. Com que prova? Com um simples dizer de duas pessoas, que asseveraram *nada lhe constar*. Fraudulento foi o snr. Camillo quando requereu embargo na minha publicação, sabendo perfeitamente o contracto de venda que tinha celebrado commigo na sua carta de 5 de Janeiro d'este anno. Não direi fraudulento, mas incauto foi o snr. Vasques de Mesquita trazendo a juizo uma questão cuja justiça ignorava; não foi a avidez de um *advocat sub l'orme* que o levou a isto, mas talvez um excesso de amisade.

A carta do snr. Camillo resava: « Dos escriptos publicados na *Gazeta Litteraria* tenciono formar um volume intitulado «Mosaico». Terá o volume mais de 280 paginas in-8.º Parece-me que sahirá um livro de leitura agradável. Creie que a v. s.^a convem editá-lo aproveitando desde já a composição. Dou-lhe a propriedade pelo mais barato preço que é possível, desejando *coadjuval-o no começo da sua carreira*. Receberei 28 libras: sendo 14 recebidas agora e as ou-

« tras 14 logo que estejam preenchidas as 280 paginas. Se isto lhe convem queira avisar-me. »

D'este documento ressaltam as seguintes conclusões em flagrantissima opposição com o requerimento do snr. Camillo:

1.^a Que foi o auctor do *Mosaico* quem propoz o negocio da colleção em volume dos artigos seus publicados na *Gazeta Litteraria*.

2.^a Que elle proprio impoz o titulo de *Mosaico* ao livro que se ia publicar.

3.^a Que foi Camillo Castello Branco que apresentou as condições do contracto a que me obriguei, acceitando-o.

4.^a Que a data d'este contracto conta-se desde a publicação do primeiro numero da *Gazeta Litteraria*.

5.^a Que o *Mosaico* fôra pago, pelo facto de começar a colligir-se, como o exigia a citada carta.

Com estas bases tinhamos encetado a publicação da *Gazeta Litteraria*, de que era redactor em chefe o snr. Camillo Castello Branco; elle bem as conhecia, e por effeito do nosso commum accordo é que publicamos no 5.^o numero da *Gazeta Litteraria*, paginas 50, o seguinte **EXPEDIENTE**: « A administração d'este jornal previne, para que lhe sejam respeitadas os seus direitos de propriedade, que todos os escriptos do snr. Camillo Castello Branco, aqui publicados, lhe pertencem. » O snr. Camillo fiou-se, na sua petição, em uma argucia de grammatica; quiz referir o *lhe* a si, quando esse pronome se refere á administração do jornal. Isto só de *l-h-é-lhé!*

Confronto-se o que diz o snr. Camillo com a sua

Carta e o que elle pede ao meritissimo juiz da primeira vara, e repare-se a que luz nos apparece a sua moralidade. O illustre romancista queria fazer uma novella de allegações; ou, talvez, falto de meios, *lembra-ra-se de que promettera ajudar-me no principio da minha carreira*, e que o melhor modo seria expoliando-me de algumas libras. A Relação d'esta cidade não annuiu ás intenções do snr. Camillo, e, em Accordam de 31 de Agosto de 1868, entendeu fazer obra pela citada carta, que mostrava não ser fraudulenta a minha publicação, e mandou emendar o despacho do excellentissimo juiz.

Ao snr. juiz Martins tinhamos alguns reparos a fazer; sua excellencia deferiu o requerimento do snr. Camillo Castello Branco, sem este ser acompanhado de uma certidão extrahida do registo da Bibliotheca Publica de Lisboa, que, segundo o artigo 606 do Codigo Civil, *faz presumir a propriedade da obra com os effeitos que d'essa propriedade derivam*; e para gozar esse beneficio é preciso que se haja effectuado o deposito, como expressamente declara o artigo 603 e 604. É a primeira vez que se ventitam questões d'esta natureza pela nova legislação; um simples annuncio de jornal não basta para mostrar a realidade da cousa que se litigia; para fruir as vantagens da lei da propriedade litteraria é indispensavel cumprir o encargo que a lei exige, isto é, appresentar a prova legal da existencia do livro, que consiste em uma certidão do Bibliothecario da Bibliotheca Publica de Lisboa, extrahida livro do registo estabelecido para o averbamento dos exemplares depositados. (Art. 604).

D'esta façanha do snr. Camillo Castello Branco usamos de tirar outros consectarios; a sna chronica assás extensa e conhecida para que a enegressamos em mais esta pagina. Passamos a transcrever os documentos na sua intrega e pela ordem da sua importancia, para esgarmento de futuros editores.

PEÇAS DO PROCESSO

I

CARTAS DE CAMILLO CASTELLO-BRANCO
A ANSELMO DE MORAES

Ill.^{mo} Snr.

Tambem hoje não posso procural-o, por isso lhe digo por este meio o essencial do que tinha a dizer-lhe. Já hontem expliquei ao Correia a inconveniencia de absorver tanto original; receio que os collaboradores se descontentem com a pequenez da gratificação. Será pois bom que se faie quanto seja possivel as columnas, visto que o formato do papel é grande de mais. O *Panorama* absorve em cada pagina metade das letras, e a *Revista Contemporanea* ainda menos.

Dos escriptos publicados na *Gazeta Litteraria* tenciono formar um volume intitulado «*Mosaico por Camillo Castello Branco.*» Terá o volume mais de 280 paginas, 8.^o Parece-me que sahirá um livro de leitura agradável. Creio que a v. s.^a convem edital-o, aproveitando desde já a composição. Dou-lhe a propriedade pelo mais barato preço, que é possivel, desejando coadjuval-o no comêço da sua carreira. Receberei 28 libras; sendo 14 recebidas agora, e as outras 14 logo

ue estejam preenchidas as 280 paginas. Se isto lhe
 ovier, queira avizar-me.

Será bom que mande o 1.º n.º ás redacções, e espe-
 ialmente ao *Commercio*, pedindo que escrevam algu-
 ra coisa relativo ao jornal. Aos collaboradores deve
 tambem ser remettido. O auctor da *R. de Braga* é
 oão de Mendonça (doutor) de Braga; e Delfim
 Almeida é de Villa do Cende.

De v. s.ª

Att.º ven.ª e cr.º

l. C, 5 de janeiro
 de 1868.

Camillo Castello Branco.

Ill.º Sr. Anselmo de Moraes.

Attestamos em que assignatura supra do ill.º sr.
 Camillo Castello Branco é verdadeira pelo perfeito co-
 hecimento que temos d'ella.

Porto 21 d'agosto 1868.

Luiz José d'Oliveira.

Vicente Ferreira dos Santos.

Reconheço as duas assignaturas supra, Porto, 21
 d'agosto de 1868.

Em testemunho de verdade.

O tabellião ajudante,
Manoel Ribeiro da Silva.

Agosto — 21 — 1868.

Ill.^{mo} Snr. Anselmo de Moraes.

Vou sahir brevemente do Porto para o Campo onde tenciono demorar-me alguns mezes. Preciso que tome uma deliberação antes da minha sahida, com referencia ás publicações começadas, e dos salarios vencidos da *Gazeta Litteraria*. A não continuar v. s.^a o *Mosaico*, considero-me proprietario dos artigos publicados; e o mesmo se entende com a *Regina*. A não querer vir entender-se comigo, pense e escreva a sua definitiva deliberação.

Já lhe pedi a remessa dos manuscritos que ficaram. Meus existem um artigo de critica de Innocencio Francisco da Silva, e outro que acompanha um sermão. Parece que estes lhe não pertencem mais que os outros; mas, se os não quizer devolver, não me faz isso leve pena.

De v. s.^a

Att.^o ven.^{er}

Porto 9 de Junho de 1868.

Camillo Castello Branco.

Attestamos que assignatura supra é do ill.^{mo} snr. Camillo Castello Branco pelo perfeito conhecimento que temos d'ella.

Porto 21 de agosto de 1868.

Luiz José d'Oliveira.

Vicente Ferreira dos Santos.

Reconheço as duas assignaturas supra. Porto 21 de agosto de 1868.

Em testemunho de verdade.

O tabellião ajudante,

Manoel Ribeiro da Silva.

Agosto — 21 — 1868.

REQUERIMENTO

Ill.^{mo} e Exc.^{mo} Snr.

Diz Camillo Castello Branco, d'esta cidade, que sendo feito publicar na *Gazeta Litteraria* alguns escriptos seus, acontece que Anselmo de Moraes, morador a rua do Almada, colleccionou esses escriptos n'um livro, que intitulou *Mosaico*, annunciando a sua venda não só na livraria de que é proprietario, mas ainda nas varias principaes do Porto e Lisboa, como mostra o jornal junto.

Este facto importa uma verdadeira usurpação de propriedade litteraria, visto que o requerente não authorisou essa venda, nem cedeu os seus direitos de autor.

N'estas circumstancias pretende o supplicante em harmonia com o art.^o 611 do Codigo Civil proceder a embargo em todos os exemplares que forem encontrados não só na livraria do supplicado, mas em outra qualquer onde se encontrem exemplares do *Mosaico* e assim:

Digne-se v. exc.^a mandar proceder á justificação com as testemunhas apontadas, em seguida ao arresto requerido assignado o termo de responsabilidade.

E. R. M.

Testemunhas :

Manoel João de Ramos França — solteiro, proprietario de S. Cosme.

Vou.
de ten
tome
feren
cidos
Mos
cad
rer
fini

— idem, escrevente,

Mello — proprietario, rua

— justificando se deferirá. —

Martins.

III

MENTADA

M
ci
re
n

de mil oito centos sessenta e
Porto e Tribunal Judicial em
achava o doutor Francisco Ma-
de direito da primeira vara,
por elle juiz foi deferido o jura-
Evangelhos, e inquiriu as testemu-
E fiz este termo; e eu Gil Al-
e Mello, que o escrevi e assigno.

Gil Alcoforado da Gama e Mello.

Ramos Franca — solteiro, de trinta
idade, proprietario, morador em S.
d'ahi; que jurando ao Santos Evan-
dizer a verdade; ao costume nada
sobre o contido no requerimento retro

ue lhe foi lido, disse: Que não lhe consta que o requerente vendesse a propriedade dos — escriptos — ue Anselmo de Moraes colleccionou n'um livro, que intitulou *Mosaico*, que foi annunciado por esse mesmo Anselmo á venda no *Commercio do Porto* de treze do corrente mez. Mais não disse, e sendo-lhe lido seu depoimento vae assignar com elle juiz; e eu Gil Alcoforado da Gama e Mello, que o escrevi e assignei.

Manoel João de Ramos França.

Gil Alcoforado da Gama e Mello.

Manoel Antonio da Silva Mello — cazado, de quarenta e nove annos d'idade, proprietario, morador na rua Firmeza, d'esta cidade; que jurando aos Santos Evangelhos prometteu dizer a verdade; ao costume da.

Perguntado sobre o contido no requerimento retro, ue lhe foi lido, disse: Que não lhe consta que o requerente vendesse a propriedade dos — escriptos — ue foram colleccionados por Anselmo de Moraes n'um livro intitulado *Mosaico*, que por esse mesmo Moraes foi annunciado á venda no *Commercio do Porto* de treze do corrente mez. Mais não disse, e sendo-lhe lido seu depoimento o ratificou, indo assignar com elle juiz; e eu Gil Alcoforado da Gama e Mello, que o escrevi e assigno.

Manoel Antonio da Silva Mello.

Gil Alcoforado da Gama e Mello.

Manoel José da Cunha Braga — solteiro, de dezete annos d'idade, empregado no fôro, morador na rua dos Fogueteiros, d'esta cidade, que jurando aos Santos Evangelhos prometteu dizer a verdade; ao costume nada.

Perguntado sobre o contido no requerimento rétro, que lhe foi lido, disse: Que não lhe consta, que o requerente vendesse a Anselmo de Moraes a propriedade d'uns — escriptos — que o mesmo colleccionou n'um livro intitulado *Mosaico*, e cuja venda annunciou no *Commercio do Porto* de treze do corrente. Nada mais disse, e sendo-lhe lido seu depoimento vae assignar com elle juiz; e eu Gil Alcoforado da Gama e Mello, que o escrevi e assigno.

17 d'agosto de 1868.

Martins.

Manoel José da Cunha Braga.

Gil Alcoforado da Gama e Mello.

IV

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Diz Anselmo de Moraes, casado, d'esta cidade, que nos autos de justificação para embargo que, contra o supplicante, requereu Camillo Castello Branco, da mesma, se proferiu despacho que mandou proceder ao

mesmo embargo na obra intitulada *Mosaico*, posta á venda no estabelecimento do supplicante. E porque tal despacho lhe é offensivo pertende por isso, com todo o devido respeito aggravar de petição para o tribunal da Relação, apontando como lei offendida o art.º 298 da Nov. Ref. Jud. ; e as mais leis que apontar em sua petição de aggravo, e requer que se lhe tome o respectivo termo, e continue o processo com vista a seu advogado para formar a sua petição de aggravo.

Pede a v. exc.ª se digne mandar-lhe tomar o requerido termo e continue a vista pedida.

E. R. M.

Agosto — 18 — 1868.

Antonio José de Carvalho.

Tome-se em termo. — Porto 18 de agosto de 1868.

Martins.



FUNDAMENTO DO AGGRAVO

Accordão em conferencia na Relação que subam estando por aggravo. Porto 21 de agosto de 1868.

Ribeiro Abranches.

Baptista.

Abreu.

Senhor.

A Vossa Magestade se agrava Anselmo de Moraes, d'esta cidade, do meritissimo juiz de direito da 1.^a vara d'esta comarca Francisco Maria Gaspar Martins, porque nos autos de requerimentos para arresto, que Camillo Castello Branco, da mesma, promovera contra o aggravante mandára pelo despacho fl. 9 v. proceder ao mesmo arresto.

É o caso. Tendo o aggravado publicado na *Gazeta Litteraria* alguns dos seus escriptos veio a juizo com a supplica fl. 2 allegar, que o aggravante não só colleccionára esses escriptos em um livro que intitulára *Mosaico*, senão tambem que annunciára pelo jornal fl. 3 a sua venda assim na livraria de que é proprietario, como em outras, e inculcando que estes factos importam uma usurpação da propriedade litteraria do aggravado prevista a falta d'authorisação do mesmo para esse fim, requereu arresto em todos os exemplares d'essa obra que fossem encontrados nas livrarias d'esta cidade.

O despacho fl. 2 v. mandou justificar os factos e inquiridas as testemunhas de fl. 7 e seguintes se mandou proceder a arresto nos exemplares do livro mencionado pelo despacho fl. 9 v., de que vem o presente recurso em que o aggravante confia ser provido na presença das reflexões que vae ponderar e dar prescriptes da lei que repelle esse procedimento.

Os art.^{os} 607 e 611 do Codice Civil condemnam a reproducção d'obra publicada pertencente a outrem sem sua authorisação, e concedem ao proprietario da mesma obra não só a faculdade d'arrestal-a, como

tambem a acção de perdas e damnos. E a publicação feita pelo aggravante no livro denominado *Mosaico*, estará no caso de ser condemnada pela lei como o aggravado pretende? Por certo que ninguem o poderá affirmar em vista da carta juncta dirigida pelo mesmo aggravado ao aggravante em 5 de janeiro do corrente anno.

Porquanto, manifestando o aggravado n'essa carta a intenção de publicar dos seus escriptos na *Gazeta Literaria* um livro intitulado *Mosaico* com mais de 280 paginas por isso que de leitura agradável convida o aggravante a edital-o, e lhe offerece a propriedade pelo preço de vinte e oito libras, 14 pagas então e as outras 14 logo que estivessem preenchidas as referidas paginas, e conclue o trecho da carta por pedir que o aggravante lhe declare se lhe convem a proposta.

E sendo assim, como não é licito duvidar á vista d'essa carta, é de necessaria e forçosa conclusão não só que o aggravado fôra quem lembrára a collecção dos seus escriptos — dera a denominação de *Mosaico* ao livro em que se fizesse a publicação — e estabelecera as condições e preço da transmissão da propriedade do livro, senão tambem que, a essa publicação feita pelo aggravante, precedeu o consentimento do aggravado seu auctor.

A proposta contida n'essa carta do aggravado foi effectivamente accete pelo aggravante, e a publicação do livro authorisada por aquelle, e tanto isto é exacto quanto depois de começada essa publicação escreveu elle ao aggravante a carta em 2.º lugar junta, na qual *lhe diz muito terminantemente*, que quando a não con-

